

NOTA INFORMATIVA AOS ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS – MP 1045 de 27 de abril de 2021.

Em atenção à edição da **Medida Provisória nº 1.045/2021**, que permitiu a redução proporcional da carga horária e dos salários dos empregados, o CRF-RO esclarece que para aqueles ramos de atividade essenciais que necessitam permanecerem em funcionamento durante o período de pandemia e que necessitem de assistência farmacêutica, devem manter a presença do farmacêutico prestando a devida assistência farmacêutica.

Considerando o artigo 10, inciso III, da Lei nº 7.783/89, a dispensação de medicamentos é um serviço essencial, por consequência a assistência farmacêutica, nos termos da Lei nº 13.021/2014 também o é. Portanto, continua vigente a obrigatoriedade de as farmácias garantirem assistência farmacêutica em todo o período de funcionamento.

Assim, caso o estabelecimento adote a redução da jornada diária de trabalho do profissional farmacêutico, terá duas opções:

- 1- Deverá **diminuir o horário de funcionamento do estabelecimento** para que preserve a presença de profissional farmacêutico enquanto estiver aberto;
- 2- **Alocará outro farmacêutico para suprir o horário em que se mantenha funcionando e** que não esteja contemplado por profissional habilitado.

Ao farmacêutico que teve suspensão de seu contrato de trabalho ou alterações de horário de trabalho, orientamos que tais alterações sejam devidamente comunicadas ao CRF-RO pelo e-mail: fiscalizacao@crf-ro.org.br, atualizando os vínculos e horários de trabalho, conforme determina o artigo 19 do Código de Ética Farmacêutica.

A empresa que legalmente necessita de assistência farmacêutica em período específico e estiver com assistência deficitária estará sujeita a penalizações em caso de fiscalização em que seja constatado o funcionamento do estabelecimento sem a presença do farmacêutico.

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDÔNIA